



Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."
(Eclesiastes 9:10a)



LEI Nº 59, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

Publicada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG
Em 10/08/2006
Sec. Municipal Administração

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO MUNICÍPIO E SUA AUTARQUIA, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, PARA A TRANSFERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Galiléia/MG, faço saber que a Câmara Municipal de Galiléia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica exigida certidão negativa de débitos junto ao município de Galiléia para a transferência de bens imóveis no município e direitos a eles relativos.

Art. 2º - A certidão negativa de débito refere-se a todos os tributos devidos ao município, bem como à autarquia municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 3º - As certidões serão emitidas pelos órgãos responsáveis pela cobrança e fiscalização e terão validade de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

Art. 4º - Fica instituída a taxa de emissão da certidão negativa de débito com valor equivalente a 1 (uma) UFM – Unidade Fiscal do Município.

Parágrafo Único: O tributo instituído neste artigo será cobrado a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 10 de agosto de 2006.

Gilberto de Souza Mello
Gilberto de Souza Mello
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM

10/08/2006

Gilberto de Souza Mello
Prefeito Municipal